



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N.º 48, de 10 de Novembro de 1950.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano os benefícios da lei n. 35, de 19 de abril de 1950.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 10 de novembro de 1950.


Ovidio Pereira Dantas
PREFEITO


Sinésio Pereira da Silva
SECRETARIO